



PROCESSO N.º	8.925-7/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITO	GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
ADVOGADA	DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE N.º 28.548/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	11
4.	RESTOS A PAGAR	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	15
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO N.º	8.925-7/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITO	GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
ADVOGADA	DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE N.º 28.548/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Getúlio Dutra Vieira (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Neilthon Johnathan Lopes Côrrea – CRC/MT n.º 020296/O, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Douglas Lafayett Ramalho, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, diante da análise técnica das informações levantadas acerca das contas de governo, a Unidade de Controle Interno emitiu o Parecer Favorável com recomendações acerca do exercício financeiro de 2022¹.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

1 Documento Digital n.º 55423/2023 – fls. 4-20.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 217991/2023.





6. Quanto às características do Município de Araguaiana:

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	6.380,700 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	654 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	3.795

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/araguaiana/panorama>

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. O município de Araguaiana, primeiro município criado no leste mato-grossense, desmembrado diretamente de Cuiabá com território diminuído, do grande município de Araguaia em 8 de junho de 1913. O município era o quarto do Estado em extensão territorial - 216.429 km² - menor apenas que Cuiabá, Vila Bela da Santíssima Trindade e Diamantino.

9. A Lei n.º 698, de 12 de junho de 1915, alterou a denominação de Araguaia para Registro do Araguaia, instituindo a Comarca. Registro do Araguaia cedeu considerável parte do seu território para a criação do município de Santa Rita do Araguaia, com o passar dos anos foi perdendo a importância antiga, enquanto o sul se desenvolvia rapidamente.

10. A Lei n.º 161, de 21 de abril de 1932, alterou a denominação de Registro do Araguaia para Araguaiana. Com o surgimento de outros municípios, Araguaiana uma parada no desenvolvimento, perdendo assim o prestígio, mas jamais a essência de uma cidade acolhedora.

11. Dentre os Municípios criados, citamos Barra do Garças, o desenvolvimento foi chegando e Barra do Garças crescendo e tornando o suporte da humilde Araguaiana. Com a Lei n.º 121, de 15 de junho de 1948, extinguiu o município de Araguaiana, o qual passou a simples condição de distrito de Barra do Garças.

12. Através da Lei nº 5.006, de 13 de maio de 1986, resgatou o antigo município de Araguaiana, porém com território diminuído. Esta lei não trouxe no texto o termo "restauração", porém, na verdade, tratou-se da restauração política de um município e a correção de um erro histórico³.

3 Fonte: <https://araguaiana.mt.gov.br/o-municipio/historia>





13. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 93,9 milhões de reais, sendo que 48,3% (quarenta e oito inteiros e três centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações da administração pública (31,8%), dos serviços (17%) e da indústria (2,9%)⁴.

14. Com esta estrutura, o PIB per capita de Araguaiana é de R\$ 30,1 mil, valor inferior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Barra do Garças (R\$ 52,2 mil) e da pequena região de Barra do Garças (R\$ 41,6 mil).

15. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
-	3.795	0,59	98,3	0,687

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/araguaiana/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
-	20.686,02	18.850,71	30.194,91

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/araguaiana/panorama>

16. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,0;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) –.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/araguaiana/panorama>

17. O IDEB do município está inferior à média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,7.**

Fonte: <https://novo.qedu.org.br/uf/51-mato-grosso/ideb>

18. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, o município também está inferior à média brasileira do país.

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

4 Fonte: <https://www.caravela.info/regional/araguaiana---mt>





19. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto Moises Maciel	Parecer Prévio Contrário à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Valter Albano	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Valter Albano	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

20. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Araguaiana/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 905/2021, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2021 sob o n.º 823899/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

21. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2022, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis:

Lei	Data	Valor
00913/2022	21/01/2022	99.000,00
00914/2022	21/01/2022	300.000,00
00916/2022	09/02/2022	412.916,23
00920/2022	10/03/2022	250.000,00
00921/2022	10/03/2022	180.000,00
00929/2022	20/04/2022	182.618,14
00939/2022	04/05/2022	150.000,00
00942/2022	18/05/2022	372.783,33
00943/2022	18/05/2022	115.000,00
00945/2022	02/06/2022	375.051,60
00950/2022	27/06/2022	801.385,69
00951/2022	27/06/2022	1.980.725,99
00952/2022	27/06/2022	480.000,00
00955/2022	01/07/2022	1.620.000,00
00956/2022	01/07/2022	175.000,00
00966/2022	31/08/2022	49.000,00
00968/2022	31/08/2022	625.000,00
00973/2022	14/09/2022	500.000,00
Total Geral		8.668.480,98

Fonte: Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 11.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 883/2021, encaminhada a este Tribunal em 29/12/2021, conforme o Protocolo n.º 823929/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento





Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

23. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 2,5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

24. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 904/2021 e protocolada neste Tribunal em 11/1/2022, sob o n.º 3840/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

25. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 27.102.298,00** (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e noventa e oito reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 19.050.079,00** (dezenove milhões, cinquenta mil e setenta e nove reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 8.052.219,00** (oito milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais).

26. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de





discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

27. A LOA/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal n.º 904/2021

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no Art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal n.º 4.320/64:

I – Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

28. Durante o exercício de 2022 artigo 6º da LOA sofreu alterações pelas Leis Municipais n.º 965 de 31/8/2022 e n.º 985 de 15/12/2022, aumentando o citado limite, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Lei N°	Data	% da Despesa Fixada na LOA	Valor Autorizado
904/2021 (LOA)	08/12/2021	15%	4.065.344,70
965/2022	31/08/2022	30%	8.130.689,40
982/2022	15/12/2022	40%	10.840.919,20

29. Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 27.102.298,00	R\$ 14.750.466,13	R\$ 9.557.972,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.068.175,70	R\$ 43.342.560,57	59,92%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,42%	35,26%	0,00%	0,00%	29,76%	159,92%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fls. 15 e 16.





30. A Secex informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 55423/2023, pg 22) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 43.342.560,57, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 27.102.298,00	R\$ 24.308.438,27	89,69%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 16.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 89,69% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.068.175,70
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 10.611.550,21
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.628.712,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.308.438,27

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 17.

31. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 2.565.267,01. - FB03*

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro*





inexistentes no montante de R\$ 208.506,90. - FB03

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Não houve remanejamento, transferência ou transposição sem autorização legislativa.

9) Não houve publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais.

9.1) Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência. - NB05

2. RECEITA CONSOLIDADA

32. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 40.283.115,49** (quarenta milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 4.527.336,84** (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao FUNDEB, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 35.755.778,65** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Consta o registro de receita corrente intraorçamentária no valor de **R\$ 1.608.022,55** (um milhão, seiscentos e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.422.133,70	R\$ 36.771.669,67	106,82%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.382.775,63	R\$ 3.015.923,05	126,57%
Receita de Contribuições	R\$ 2.072.000,00	R\$ 2.739.147,68	132,19%
Receita Patrimonial	R\$ 97.000,00	R\$ 817.240,11	842,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 529.598,00	R\$ 635.854,95	120,06%
Transferências Correntes	R\$ 29.119.703,07	R\$ 29.436.831,61	101,08%
Outras Receitas Correntes	R\$ 221.057,00	R\$ 126.672,27	57,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.239.328,71	R\$ 3.511.445,82	67,02%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.239.328,71	R\$ 3.511.445,82	67,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 39.661.462,41	R\$ 40.283.115,49	101,56%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.699.533,20	-R\$ 4.527.336,84	122,37%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.699.533,20	-R\$ 4.527.336,84	122,37%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 35.961.929,21	R\$ 35.755.778,65	99,42%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.131.000,00	R\$ 1.608.022,55	142,17%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.092.929,21	R\$ 37.363.801,20	100,73%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 89.





33. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 35.755.778,65** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 35.961.929,21** (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), demonstrando um déficit de arrecadação correspondente a **0,57%** (cinquenta e sete centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 206.150,56** (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 35.961.929,21
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 35.755.778,65
QER	B/A	0,9942

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 32.

2.1. Receita Tributária Própria

34. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 3.015.923,05** (três milhões, quinze mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos), o que corresponde a **8,20%** (oito inteiros e vinte centésimos percentuais) do total da receita corrente.

35. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, teve uma diminuição, quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **18,52%** (dezoito inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve uma diminuição de **55,34%** (cinquenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.422.133,70	R\$ 36.771.669,67	106,82%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 89.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 1.402.686,69	R\$ 2.039.233,93	R\$ 977.648,22	R\$ 6.754.575,23	R\$ 3.015.923,05
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,78%	8,52%	3,86%	18,52%	8,20%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,18%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) . Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 26.





3. DESPESA CONSOLIDADA

36. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 43.342.560,57** (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), empenhado o montante de **R\$ 37.845.465,96** (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), liquidado **R\$ 37.691.225,26** (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) e pago a importância de **R\$ 36.567.384,56** (trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

37. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 18.011.920,19	R\$ 18.882.181,96	R\$ 20.613.347,10	R\$ 25.189.203,98	R\$ 33.949.576,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.211.908,01	R\$ 10.080.765,19	R\$ 11.739.301,27	R\$ 13.080.377,67	R\$ 16.231.858,22
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.800.012,18	R\$ 8.801.416,77	R\$ 8.874.045,83	R\$ 12.108.826,31	R\$ 17.717.718,51
Despesas de Capital	R\$ 1.232.407,65	R\$ 2.199.540,37	R\$ 1.816.219,72	R\$ 2.394.927,92	R\$ 2.495.260,38
Investimentos	R\$ 1.076.419,19	R\$ 1.576.481,50	R\$ 1.293.435,02	R\$ 2.131.160,54	R\$ 2.153.874,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 155.988,46	R\$ 263.058,87	R\$ 522.784,70	R\$ 263.767,38	R\$ 341.386,28
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 19.244.327,84	R\$ 21.081.722,33	R\$ 22.429.566,82	R\$ 27.584.131,90	R\$ 36.444.837,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 320.536,88	R\$ 99.949,12	R\$ 961.309,30	R\$ 969.099,19	R\$ 1.400.628,85
Total das Despesas	R\$ 19.564.864,72	R\$ 21.181.671,45	R\$ 23.390.876,12	R\$ 28.553.231,09	R\$ 37.845.465,96
Variação - %		8,26%	10,43%	22,07%	32,54%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 31.

4. RESTOS A PAGAR

38. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, ficaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 1.278.081,40** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e um reais e quarenta centavos). Desse valor, **R\$ 154.240,70** (cento e cinquenta quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) referem-se aos Restos a Pagar





Não Processados e **R\$ 1.123.840,70** (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

39. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 499.666,45** (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

40. Assim, houve um aumento correspondente a **155,78%** (cento e cinquenta e cinco inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 97.309,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.712,36	R\$ 596,99	R\$ 0,00
2021	R\$ 154.459,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.109,88	R\$ 2.350,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 154.240,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.240,70
	R\$ 251.769,23	R\$ 154.240,70	R\$ 0,00	R\$ 248.822,24	R\$ 2.946,99	R\$ 154.240,70
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 247.897,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.147,22	R\$ 750,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.123.840,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.123.840,70
	R\$ 247.897,22	R\$ 1.123.840,70	R\$ 0,00	R\$ 247.147,22	R\$ 750,00	R\$ 1.123.840,70
TOTAL	R\$ 499.666,45	R\$ 1.278.081,40	R\$ 0,00	R\$ 495.969,46	R\$ 3.696,99	R\$ 1.278.081,40

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 107.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

41. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 37.845.465,96
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.278.081,40
QIRP	B/A	0,0337

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 39.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

42. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 4,79** (quatro reais e setenta e nove centavos) de





disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.361.541,40
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 240.664,61
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.122.996,63
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 154.240,70
QDF	(A-B)/(C+D)	4,7922

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 39.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

43. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 4.847.687,35** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.365.589,29
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.517.901,94
QSF	A/B	4,1936

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 40.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

44. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 8.673.344,68** (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **32,39%** (trinta e dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 26.774.665,01** (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

45. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.740.511,12** (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e onze reais e doze centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$**





46.696,12 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos).

46. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 3.175.777,37** (três milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **115,88%** (cento e quinze inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

47. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 6.604.245,73** (seis milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondente a **25,64%** (vinte e cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 25.750.543,01** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

48. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

49. O Município está adimplente no que concerne às contribuições previdenciárias, conforme consta da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, em consulta realizada em 17/7/2023.





50. No Sistema CADPREV foi constatada a existência de 3 (três) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que 1 (um) deles estava vigente em 2022 e que o município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

51. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 16.253.225,97** (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondentes a **52,28%** (cinquenta e dois inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 31.088.863,24** (trinta e um milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), valor acima do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. No entanto, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

52. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 679.765,32** (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), valor correspondente a **2,18%** (dois inteiros e dezoito centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

53. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 16.932.991,29** (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), montante correspondente a **54,46%** (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

54. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$**





1.655.860,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), montante correspondente a **5,98%** (cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 27.648.954,67** (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.655.860,80	R\$ 27.648.954,67	5,98%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.635.490,41	R\$ 27.648.954,67	5,91%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 679.765,32	R\$ 1.655.860,80	41,05%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 679.765,32	R\$ 31.088.863,24	2,18%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 217991/2023, fl. 138.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

55. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	32,39%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	115,88%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	25,64%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	54,46%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	52,28%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,18%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

56. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública





consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 31.088.863,24
A	DCL	-R\$ 4.451.579,50
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 217991/2023, fl. 42.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 3 (três) irregularidades, sendo todas de natureza grave:

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO- ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022**

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA, extrapolando em R\$ 853.463,43 o limite total autorizado em seu art. 6º. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 2.565.267,01. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 208.506,90. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.1) Ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e no Portal de Transparência. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

58. Regularmente citado, o Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal,





apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁵.

59. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de 2 (duas) irregularidades - FB03 e NB05 e pela manutenção da irregularidade FB02. Ato contínuo, a prefeitura foi notificada e apresentou alegações finais.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

60. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.197/2023, ratificado pelo Parecer Ministerial n.º 5.534/2023, ambos da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, com o saneamento da irregularidade FB03 e manutenção das irregularidades FB02 e NB05.

61. É o relatório.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Defesa – Documento n.º 229583/2023.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

